



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 114/2023.

Altera o ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O ANEXO II – “PLANTA GENÉRICA DE VALORES - VALORES VENAIIS E ALÍQUOTAS - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI”, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de maio de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n.º 114/2022

## ANEXO II

Lei Complementar n.º 002/2001

### PLANTA GENÉRICA DE VALORES VALORES VENAIS E ALÍQUOTAS\* IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

IMÓVEIS RURAIS		
LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS	R\$/HA	ALÍQUOTA
Imóveis Rurais localizados em distância de até 03 (três) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 11.870,70	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância de até 03 (três) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 03 (três) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 9.232,78	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 03 (três) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 10 (dez) quilômetros e até 20 (vinte) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 7.913,80	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 10 (dez) quilômetros e até 20 (vinte) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 20 (vinte) quilômetros e até 30 (trinta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 6.594,82	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 20 (vinte) quilômetros e até 30 (trinta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 30 (trinta) quilômetros e até 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 5.275,84	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 30 (trinta) quilômetros e até 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada	R\$ 3.297,41	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

OBS.: A Distância é medida do ponto inicial, precisamente, onde está localizada a Sede do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT até o vértice mais próximo da propriedade, sendo considerada a linha reta entre os 02 (dois) pontos.

## IMÓVEIS URBANOS

LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS	R\$/M <sup>2</sup>	ALÍQUOTA
<b>SETOR 1: BAIRRO CENTRO, IMPERIAL E VILA NOVA</b>		
Área construída	R\$ 79,81	2,2%
Área do terreno	R\$ 79,81	2,2%
<b>SETOR 2: JARDIM PRIMAVERA E BOTÂNICO</b>		
Área construída	R\$ 60,94	2,2%
Área do terreno	R\$ 60,94	2,2%
<b>SETOR 3: PLANALTO I E II E PROGRESSO</b>		
Área construída	R\$ 58,08	2,2%
Área do terreno	R\$ 58,08	2,2%
<b>SETOR 4: INDUSTRIAL E COOPERATIVA</b>		
Área construída	R\$ 65,26	2,2%
Área do terreno	R\$ 65,26	2,2%
<b>SETOR 5: VITÓRIA RÉGIA</b>		
Área construída	R\$ 69,67	2,2%
Área do terreno	R\$ 69,67	2,2%
Área de Expansão Urbana	R\$ 21,73	2,2%
Lote Comercial	R\$ 116,01	2,2%
Chácaras dentro do perímetro urbano	R\$ 1,31	2,2%
Áreas Industriais Abaixo de 2,00 há	R\$ 23,24	2,2%
Áreas Industriais Acima de 2,00 há	R\$ 11,64	2,2%

\* As alíquotas incidirão sobre o valor venal total do imóvel.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)

**Art. 3.º** Para celebração do Termo de Cooperação, o Sindicato beneficiário deverá apresentar:

I - Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, tais como:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- e) Certidão Negativa Municipal; e,
- f) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, dois (2) anos;

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, comprovando a regularidade jurídica;

IV - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Sindicato Rural de Cotriguaçu registrado, que comprove a regularidade jurídica, ou documento equivalente;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes do Sindicato Rural de Cotriguaçu, conforme seu estatuto social ou documento equivalente, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade - RG e número de registro no Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda – CPF/MF;

VI - Cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que o Sindicato tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; e,

VII - Plano de trabalho ou de aplicação dos recursos financeiros.

Art. 4.º Para cobrir a despesa que trata o art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2023,

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.001	Gestão e Manutenção do Gabinete
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições
Dotação Orçamentária: 06	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de maio de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.232/2023

CÓPIA DO OFÍCIO N.º 13/2023, DO SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU COM O PLANO DE APLICAÇÃO EM ANEXO

**SEC. GOVERNO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 114/2023.**

Altera o ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O ANEXO II – “PLANTA GENÉRICA DE VALORES - VALORES VENAI E ALÍQUOTAS - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI”, da Lei Complementar Municipal n.º 002/2001, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de maio de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar n.º 114/2022

ANEXO II

Lei Complementar n.º 002/2001

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

VALORES VENAI E ALÍQUOTAS\*

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

IMÓVEIS RURAIS	R\$/HA	ALÍQUOTA
LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS		
Imóveis Rurais localizados em distância de até 03 (três) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 11.870,70	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância de até 03 (três) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 03 (três) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 9.232,78	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 03 (três) quilômetros e até 10 (dez) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 10 (dez) quilômetros e até 20 (vinte) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 7.913,80	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 10 (dez) quilômetros e até 20 (vinte) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 20 (vinte) quilômetros e até 30 (trinta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 6.594,82	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 20 (vinte) quilômetros e até 30 (trinta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 30 (trinta) quilômetros e até 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada.	R\$ 5.275,84	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 30 (trinta) quilômetros e até 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%
Imóveis rurais localizados em distância acima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área já consolidada	R\$ 3.297,41	2,2%
Imóveis Rurais localizados em distância acima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede Administrativa do Município com área não consolidada.	R\$ 1.978,40	2,2%

OBS.: A Distância é medida do ponto inicial, precisamente, onde está localizada a Sede do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT até o vértice mais próximo da propriedade, sendo considerada a linha reta entre os 02 (dois) pontos.

IMÓVEIS URBANOS	R\$/M²	ALÍQUOTA
LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS		
SETOR 1: BAIRRO CENTRO, IMPERIAL E VILA NOVA		
Área construída	R\$ 79,81	2,2%
Área do terreno	R\$ 79,81	2,2%

<b>SETOR 2: JARDIM PRIMAVERA E BOTÂNICO</b>		
Área construída	R\$ 60,94	2,2%
Área do terreno	R\$ 60,94	2,2%
<b>SETOR 3: PLANALTO I E II E PROGRESSO</b>		
Área construída	R\$ 58,08	2,2%
Área do terreno	R\$ 58,08	2,2%
<b>SETOR 4: INDUSTRIAL E COOPERATIVA</b>		
Área construída	R\$ 65,26	2,2%
Área do terreno	R\$ 65,26	2,2%
<b>SETOR 5: VITÓRIA RÉGIA</b>		
Área construída	R\$ 69,67	2,2%
Área do terreno	R\$ 69,67	2,2%
Área de Expansão Urbana	R\$ 21,73	2,2%
Lote Comercial	R\$ 116,01	2,2%
Chácaras dentro do perímetro urbano	R\$ 1,31	2,2%
Áreas Industriais Abaixo de 2,00 há	R\$ 23,24	2,2%
Áreas Industriais Acima de 2,00 há	R\$ 11,64	2,2%

\* As alíquotas incidirão sobre o valor venal total do imóvel.

## SEC. GOVERNO LEI Nº 1.229/2023

SUMULA: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O PRESENTE PROJETO DE LEI:

### DISPOSICOES PRELIMINARES:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de COTRIGUAÇU – PREVI COTRIGUAÇU- compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições gerais;
- VII- As metas fiscais e os riscos fiscais.

### CAPITULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, são as especificadas neste artigo e no documento "Anexos de Metas e Prioridades para 2024", as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentaria de 2024, não se constituindo, todavia em limite a programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

- I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas, através da modernização da gestão pública;
- II - Promover o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante geração de renda com a inclusão da população no turismo local;

III - Estabelecer um padrão de qualidade na Rede Municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos e professores sem restrições;

IV - Acesso ao atendimento integral para todos que procuram a rede pública de saúde oferecendo serviços de qualidade e tratamento humano e respeitoso.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II, que integram a presente Lei.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

### CAPITULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZACAO DOS ORCAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e Administração Indireta e compor-se a de:

- I- Orçamento Fiscal; II- Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.